

**ANEXO ÚNICO**

**INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL**

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, estipular o presente **ACORDO** o qual irá saldar o déficit do sistema de transporte coletivo urbano no período de março/2020 até o mês de janeiro/2021, inclusive, objeto da ação nº 5001489-23.2021.8.24.0061.

O valor do déficit apresentado no referido pedido é de R\$1.640.619,63 (um milhão seiscentos e quarenta mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), sendo que, para fins de composição, a parte autora, Viação Verdes Mares aceita receber o montante de R\$1.132.002,34 (um milhão cento e trinta e dois mil reais e trinta e quatro centavos).

Referido montante, conforme ajuste, será pago em 6 (seis) prestações com vencimentos mensais e sucessivos. As parcelas deverão ser pagas até o dia 05 de cada mês na seguinte conta bancária, de titularidade da autora (Viação Verdes Mares Ltda.)

Viação Verdes Mares Ltda.  
BANCO BRADESCO  
Agência: 2693-0  
Conta Corrente: 15300-1  
CNPJ/MF: 81.547.044/0001-38

Eventual atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 30 (trinta) dias acarretará na incidência do vencimento antecipado das demais parcelas vivenciadas, além de correção monetária no período, multa de 10% sobre o saldo devedor e juros monetários de 1% ao mês.

Para viabilizar o cumprimento do presente acordo, o município requerido irá aprovar a legislação específica junto a Câmara dos Vereadores no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da presente data.

Na eventualidade de não ser aprovada referida legislação no prazo ajustado, o presente termo de acordo torna-se sem efeito, reestabelecendo-se integralmente os valores do déficit do período de março/20 a janeiro/21 informado nos autos.

Em relação aos honorários sucumbenciais, cada parte arcará com os respectivos valores.

Deste modo, havendo o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas no presente acordo, as partes dão quitação geral, irrevogável e irrestrita aos valores do déficit apurado no período de março/2020 até o mês de janeiro/2021, inclusive, Objeto da presente ação, nada mais havendo a reclamar em relação ao referido período, sob qualquer título, e a qualquer tempo.

Diante do aqui pactuado, requerem as partes seja homologado o presente acordo por este MM. Juízo, proferindo a sentença de mérito (período de



**SÃO FRANCISCO DO SUL**  
PREFEITURA

março/2020 até o mês de janeiro/2021, com a extinção parcial do feito, nos termos dos arts. 356 e 354 § único, todos do CPC).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**INAYARA CABRAL DE SOUZA**  
Procuradora-Geral  
Município São Francisco do Sul

**MARCELO HARGER**  
OAB/SC 10.600-B